AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- http://www.agenciasus.org.br

CONTRATO Nº 1387/2026

Processo nº AGSUS.029055/2026-49

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E MOBICOM ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA.

I - A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS,** nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN QD 514 BLOCO D, LOJA 42, ASA NORTE, CEP 70.760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

II - A **MOBICOM ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **41.726.344/0001-60**, com sede na R COPAIBA LOTE, nº 01, LOJA 128 PARTE 1, NORTE, ÁGUAS CLARAS, Brasília - DF, CEP 71.919-540, neste ato representada por LUCAS DA CUNHA FERNANDES, CPF r[redacted]1, doravante designada como **CONTRATADA.**

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços 865/2026, em conformidade com as disposições da RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 10 junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **prestação de serviços especializados de produção, montagem, manutenção e desmontagem de ambientação paisagística com vegetação natural e estruturas metálicas de sustentação**, destinados à exposição Corpos-Territórios: Cuidados e Bem Viver Indígena, a ser realizada no Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB Brasília), no período de 23 de novembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027.

1.2. A Requisição de Proposta Comercial, suas complementações, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – A VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, encerrando-se antecipadamente pelo integral cumprimento de seu escopo, compreendidos a execução e o recebimento de todas as etapas contratadas e a quitação dos pagamentos devidos, mediante registro de encerramento nos autos.

2.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados dentro da vigência

contratual, conforme a seguir.

2.3. Os serviços deverão ser realizados a partir da liberação do espaço da exposição pelo CCBB, previsto para ocorrer no dia 16 de novembro de 2026, com possibilidade de antecipação para o dia 13 de novembro de 2026. Todos os serviços devem ser finalizados até o dia 22 de novembro, véspera da abertura da exposição.

2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de implantação da exposição, considerando os prazos estabelecidos pela AgSUS e pelo CCBB Brasília para fabricação, montagem e conclusão do construtivo.

2.5. A execução deverá observar os horários, procedimentos de acesso, normas de segurança e demais regras estabelecidas pelo CCBB Brasília

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. **O valor total objeto do presente contrato é de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), da forma seguinte:**

3.2. 🖶 * CONFIGURAÇÕES DE IMPRESSÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE AMBIENTAÇÃO PAISAGÍSTICA COM VEGETAÇÃO NATURAL E ESTRUTURAS METÁLICAS DE SUSTENTAÇÃO					
EMPRESA: MOBICOM ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA					
ORDEM	**DETALHAMENTO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Produção e fornecimento de arranjo paisagístico com vegetação natural e coluna metálica de 2 metros de altura, incluindo materiais de composição, suportes, sistemas de sustentação e acabamentos necessários à integração ao projeto expográfico.	Arranjo	2	R$ 3.800,00	R$ 7.600,00
2	Produção e fornecimento de arranjo paisagístico com vegetação natural e estrutura metálica de 1 metro de altura, incluindo materiais de composição, suportes, sistemas de fixação e sustentação e acabamentos necessários à integração ao projeto expográfico.	Arranjo	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00

3	Produção e fornecimento de composição paisagística com vegetação natural disposta no piso da galeria, incluindo recipientes, suportes, materiais de composição, proteção do piso e demais insumos necessários, conforme o projeto expográfico.	Composição	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
4	Montagem e instalação integral das cinco composições paisagísticas, incluindo movimentação interna, posicionamento, nivelamento, fixação, montagem das estruturas metálicas e demais procedimentos necessários à implantação, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e EPIs.	Serviço	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
5	Manutenção das cinco composições paisagísticas durante todo o período expositivo, de 23 de novembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027, incluindo acompanhamento das condições das plantas, cuidados de conservação, controle e recolhimento de resíduos orgânicos e substituição da vegetação quando necessária.	Serviço	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

6	Desmontagem integral e retirada das cinco composições paisagísticas ao término da exposição, incluindo estruturas metálicas, vegetação, suportes, recipientes e demais componentes, bem como recolhimento e destinação adequada dos materiais e resíduos.	Serviço	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
7	Transporte e fretes necessários à execução integral do objeto, compreendendo a entrega dos materiais e componentes para montagem, os deslocamentos necessários à manutenção e à substituição da vegetação e a retirada dos elementos após a desmontagem.	Serviço	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
TOTAL			**R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**		

3.3. Já estão incluídos no valor descrito no caput desta cláusula todos os custos diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como de mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução, adequação, conservação e retirada dos elementos expositivos da exposição Corpos-Territórios: Cuidados e Bem Viver Indígena.

3.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DA MANUTENÇÃO

4.1. A contratada deverá executar os serviços de montagem e instalação das estruturas metálicas e dos arranjos vegetais, incluindo transporte, movimentação interna, posicionamento, nivelamento, fixação e demais procedimentos necessários à implantação das composições.

4.2. As estruturas deverão apresentar estabilidade e resistência compatíveis com as dimensões dos arranjos e com as condições de utilização em ambiente de visitação pública.

4.3. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os vasos, recipientes, terra vegetal, substratos, materiais de drenagem e demais insumos necessários à composição, instalação e manutenção dos arranjos paisagísticos, em quantidades e características adequadas às espécies vegetais utilizadas e às especificações do projeto expográfico.

4.4. Os materiais deverão ser compatíveis com as exigências de conservação preventiva do CCBB Brasília, garantindo o adequado acondicionamento das plantas e evitando

vazamentos, dispersão de substratos e contato direto de umidade com os pisos, obras e equipamentos expositivos.

4.5. As estruturas deverão apresentar estabilidade e resistência, com sistemas de sustentação que previnam riscos de tombamento, deslocamento ou desprendimento de componentes. A instalação deverá respeitar as condições de circulação e acessibilidade da galeria, bem como as exigências de segurança e conservação preventiva estabelecidas pelo CCBB Brasília.

4.6. A contratada deverá realizar a manutenção dos arranjos vegetais durante todo o período expositivo, de 23 de novembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027, contemplando o acompanhamento das condições das plantas, os cuidados necessários à sua conservação e a substituição de exemplares quando identificada deterioração ou perda de qualidade.

4.7. Os procedimentos de manutenção deverão ser executados de maneira controlada, evitando excesso de umidade, vazamentos, dispersão de substratos, acúmulo de resíduos orgânicos e outras condições que possam comprometer a conservação das obras, dos equipamentos e das instalações da galeria.

4.8. Ao término da exposição, a contratada deverá realizar a desmontagem integral das composições paisagísticas, incluindo a retirada das estruturas metálicas, vegetação, suportes, recipientes e demais materiais utilizados.

4.9. Os serviços deverão compreender o recolhimento, transporte e destinação adequada dos materiais e resíduos provenientes da desmontagem, observando as normas ambientais aplicáveis e as orientações do CCBB Brasília.

4.10. A desmontagem deverá ocorrer de maneira planejada e controlada, respeitando o cronograma geral da exposição e os procedimentos de segurança e conservação preventiva estabelecidos pela instituição.

4.11. Os serviços deverão observar os seguintes requisitos:

I - Utilização de vegetação natural adequada às condições ambientais do espaço expositivo;

II - Qualidade estética e uniformidade das composições paisagísticas;

III - Estabilidade e resistência das estruturas metálicas;

IV - Proteção dos pisos, paredes, revestimentos e demais elementos arquitetônicos;

V - Prevenção de vazamentos, excesso de umidade e dispersão de substratos;

VI - Controle de resíduos orgânicos e prevenção de pragas;

VII - Preservação das condições de circulação e acessibilidade;

VIII - Segurança das obras, dos equipamentos, do público e das equipes de trabalho;

IX - Fornecimento e utilização de EPIs adequados;

X - Manutenção e substituição da vegetação durante o período expositivo;

XI - Desmontagem controlada e destinação adequada dos materiais retirados.

4.12. Não deverão ser realizadas alterações que descaracterizem as soluções previstas no projeto sem prévia autorização da equipe responsável.

4.13. A empresa deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução dos serviços. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de implantação da exposição, considerando os

prazos estabelecidos pela AgSUS e pelo CCBB Brasília para montagem.

4.14. A execução deverá observar os horários, procedimentos de acesso, normas de segurança e demais regras estabelecidas pelo CCBB Brasília.

4.15. O cronograma detalhado deverá ser alinhado com a equipe responsável pela exposição antes do início dos serviços.

4.16. As datas indicadas no cronograma para montagem da exposição são inicialmente previstas e poderão ser ajustadas conforme liberação do local para montagem da exposição.

4.17. A entrega dos serviços ocorrerá após a conclusão de todos os elementos previstos no escopo e a realização dos acabamentos e ajustes necessários.

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega da execução dos serviços de forma integral, conforme cronograma e local definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes neste instrumento.

4.19. Os ajustes de datas deverão ser formalmente registrados no processo administrativo e não exigirão termo aditivo, desde que:

I - a nova data esteja compreendida no período de vigência contratual;

II - não haja alteração do objeto, dos quantitativos, dos locais de entrega, dos valores ou das demais condições essenciais da contratação;

III - não sejam gerados custos adicionais para a CONTRATANTE; e

IV - seja preservada a finalidade da contratação.

4.20. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as datas originalmente previstas ou aquelas posteriormente ajustadas e formalmente comunicadas pelo fiscal do contrato.

4.21. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas, vícios, desajustes, instabilidades, descolamentos, vazamentos ou não conformidades decorrentes de sua execução, inclusive durante o período de realização da exposição. A correção deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, observados os horários e procedimentos de acesso ao CCBB Brasília, salvo prazo diverso formalmente autorizado pela fiscalização em caso de risco iminente.

4.22. Os serviços serão realizados nas dependências do Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB Brasília, em Brasília/DF, observando-se os horários, procedimentos de acesso, normas de segurança e demais orientações estabelecidas pela instituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços será realizado em **uma parcela**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e o atesto da execução pela área responsável da AgSUS.

5.2. O pagamento será realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [redacted] após a devida verificação de conformidade fiscal e tributária da nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo conter o detalhamento dos bens entregues e/ou serviços executados.

5.3. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

5.4. A CONTRATADA encaminhará o documento fiscal legalmente cabível, com identificação deste Contrato e descrição dos serviços e da parcela faturada, ao endereço eletrônico informado pela fiscalização, mediante confirmação de recebimento.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.7. Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R$ 35.400,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Requisição de Proposta Comercial e suas alterações, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.

c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.

h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.

i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

a) executar os serviços conforme este Contrato, a Requisição de Proposta Comercial, o projeto expográfico identificado e a proposta aceita, disponibilizando equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com o cronograma e fornecendo equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários, ressalvados os recursos expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.

d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.

e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.

f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.

h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.

i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.

k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.

l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.

n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento.

9.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisado em hipótese excepcional devidamente comprovada, observados os requisitos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e a necessidade de prévia formalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Requisição de Proposta Comercial e suas alterações e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.

10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

10.3. As datas previstas para realização dos eventos constantes deste contrato poderão ser reprogramadas por necessidade administrativa, operacional, logística, climática, sanitária ou por motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE.

10.3.1. A reprogramação das datas não constituirá alteração do objeto contratual, nem implicará modificação de quantitativos, preços ou demais condições essenciais do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual, desde que dentro do período inicial de vigência.

10.3.2. A reprogramação de data para além do período de vigência está condicionada á realização de Termo Aditivo.

10.3.3. A nova data deverá ser definida mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a disponibilidade das partes, a razoabilidade dos prazos e a inexistência de prejuízo injustificado a qualquer delas.

10.3.4. A formalização da reprogramação ocorrerá por meio de Comunicado de Reprogramação de Evento, Notificação Administrativa ou outro documento formal emitido pelo Fiscal do Contrato ou pela Unidade Demandante.

10.3.5. A concordância da CONTRATADA poderá ser manifestada por e-mail, resposta formal à notificação, ofício, declaração, termo de ciência ou qualquer outro meio escrito que permita comprovar sua anuência quanto à nova programação.

10.3.6. O documento emitido pela CONTRATANTE e a respectiva manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, passando a integrar a documentação da execução contratual e produzindo efeitos para todos os fins de direito, independentemente da celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.7. Permanecendo inalterados o objeto, os quantitativos, os preços e as demais condições essenciais da contratação, a reprogramação de datas será considerada mero ajuste operacional da execução contratual.

10.3.8. Caso a reprogramação da data implique acréscimo ou supressão de valores, alteração de quantitativos, modificação do escopo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer impacto financeiro na contratação, a alteração deverá ser previamente justificada e formalizada por instrumento próprio, observado o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.4. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

10.5. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico (“e-mail”), todos com aviso

de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.

c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

d) quebra do sigilo profissional.

e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o

objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes

aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

15.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste contrato (“Subcontratados”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

15.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos art. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, , observados os limites previstos neste contrato.

15.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA

realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATANTE designará um ou mais empregados para atuarem na fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

17.2. A execução poderá também ser acompanhada pela produtora da exposição, bem como por responsáveis pelo espaço de exposição.

17.3. O acompanhamento e a fiscalização ora previstos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em tais casos, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

Parágrafo primeiro – Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou

motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

LUCAS DA CUNHA FERNANDES
Representante Legal - Contratada
MOBICOM ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Da Cunha Fernandes**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 05/11/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

[redacted]

Referência: Processo nº AGSUS.029055/2026-49 SEI nº 0868686